

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES ELETRÔNICA GFPP SDC 151/2026**Processo Administrativo nº 6024.2026/0016510-4****Método de Aquisição: Solicitação de Cotações – RFQ (Request for Quotations)****Abordagem de Mercado: Nacional****Financiamento: Banco Mundial – Projeto Qualifica SUAS**

Torna-se público que o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, realizará procedimento de Solicitação de Cotações – Request for Quotations (RFQ), conforme o método de aquisição previsto no Plano de Aquisições do Projeto Qualifica SUAS aprovado pelo Banco Mundial e registrado no STEP.

O procedimento será operacionalizado eletronicamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br, observadas as disposições do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento – IPF do Banco Mundial, do Acordo Legal aplicável, do Plano de Aquisições e dos demais documentos do Projeto, aplicando-se a legislação nacional e municipal pertinente de forma complementar, desde que não conflitante com as regras e condições aplicáveis ao financiamento do Banco Mundial.

Data da sessão: 10/09/2026

Link: www2.comprasnet.gov.br

Horário da etapa competitiva eletrônica de lances: 8h00 às 14h00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Constitui objeto da presente Solicitação de Cotações – Request for Quotations (RFQ) a contratação de empresa especializada para o fornecimento de bilhetes aéreos nacionais e serviços de hospedagem destinados a 3 (três) integrantes da Unidade de Gestão do Projeto – UGP do Projeto Qualifica SUAS – GFPP P181957, para participação na Revisão de Desempenho da Carteira de Projetos do Banco Mundial no Brasil – Country Portfolio Performance Review – CPPR 2026, a ser realizada em Brasília/DF, no período de 14 a 16 de setembro de 2026, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	MEDIDA	CATSER	QUANTIDADE
------	-------------------------	--------	--------	------------

01	Bilhetes aéreos nacionais, ida e volta, trecho São Paulo/SP – Congonhas (CGH) / Brasília/DF (BSB) (Ida São Paulo/SP Congonhas – Brasília/DF dia 14/09/2026 com previsão de chegada até as 12hs) (volta Brasília/DF – São Paulo/SP Congonhas 17/09/2026 no período da manhã)	Unidade	3719	3
02	Hospedagem em quarto individual, em hotel localizado em raio de até 1 km do Hotel Brasília Palace, local de realização do evento, com check-in em 14/09/2026 e check-out em 17/09/2026	Unidade	3719	9

2. O critério de seleção será o menor preço global, desde que a cotação atenda integralmente às especificações, requisitos e condições estabelecidos neste Aviso e em seus Anexos.

3. PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

2.1 A participação na presente Solicitação de Cotações – RFQ ocorrerá **por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br**, utilizado exclusivamente como ferramenta de operacionalização eletrônica do procedimento.

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2 A participação de fornecedores estrangeiros observará as regras de elegibilidade previstas no Regulamento de Aquisições do Banco Mundial. Quando necessário à formalização e execução do contrato no Brasil, poderá ser exigida do fornecedor selecionado a adoção das providências legais necessárias à representação e contratação no País.

2.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que esteja impedida de contratar com a Administração Pública ou declarada inelegível pelo Banco Mundial, nos termos e limites da sanção aplicável;

b) fornecedor que se encontre em situação de conflito de interesses nos termos do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial.

- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, quando a participação simultânea possa comprometer a independência das propostas, a competição ou caracterizar conflito de interesses, nos termos do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial e da legislação aplicável;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.3.1 A vedação decorrente de sanção também alcançará fornecedor que atue com o objetivo de burlar ou contornar sanção aplicável, inclusive mediante empresa controladora, controlada, coligada, sucessora ou outra estrutura societária, quando devidamente comprovada a tentativa de evasão.

2.4.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.5 Os fornecedores deverão declarar inexistência de conflito de interesses e ciência das Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial, conforme modelos anexos.

3 INGRESSO NO PROCEDIMENTO E CADASTRAMENTO DA COTAÇÃO INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na Solicitação de Cotações Eletrônica – RFQ ocorrerá mediante o cadastramento de sua cotação inicial no sistema eletrônico, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, sua cotação inicial, contendo o preço ofertado e as informações necessárias à identificação dos serviços, em conformidade com as especificações e condições previstas neste Aviso e no Termo de Referência.

3.2.1. A cotação deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive tarifas, taxas, tributos, encargos, custos de emissão, agenciamento, hospedagem e demais despesas incidentes, quando aplicáveis, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de variação tarifária expressamente previstas no Termo de Referência.

3.2.2. A apresentação da cotação implica declaração de que o preço ofertado contempla todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, inclusive os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais aplicáveis.

3.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.2.1 As condições constantes da cotação, especialmente o preço final ofertado e as características dos serviços apresentados, vinculam o fornecedor selecionado durante o prazo de validade da cotação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência

3.2.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.5 Os preços ofertados na cotação inicial e durante a etapa competitiva serão de responsabilidade do fornecedor, não sendo admitida sua majoração por erro, omissão ou equívoco na formulação da oferta, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de alteração tarifária expressamente admitidas no Termo de Referência.

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

3.7 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.7 Além das declarações disponibilizadas pelo sistema eletrônico, o fornecedor deverá apresentar, na forma estabelecida neste Aviso e seus Anexos, as declarações relativas a:

- I – Elegibilidade para contratação financiada pelo Banco Mundial;
- II – inexistência de conflito de interesses;
- III – ciência e observância das Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial;
- IV – inexistência de sanção ou declaração de inelegibilidade que impeça sua contratação; e
- V – ciência e aceitação dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial.

3.9. O ingresso do fornecedor na etapa competitiva implicará declaração de atendimento às condições mínimas de participação e elegibilidade previstas neste Aviso, sem prejuízo da posterior verificação documental pela Contratante antes da adjudicação.

4 ETAPA COMPETITIVA ELETRÔNICA DE LANCES

4.1 . Considerando a natureza padronizada dos serviços, a possibilidade de definição objetiva dos requisitos e a existência de competição no mercado, o procedimento contemplará etapa competitiva eletrônica de lances, operacionalizada por meio do Compras.gov.br.

4.2 A partir **das 08h00** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.3 Somente poderão participar da etapa competitiva os fornecedores que tenham cadastrado cotação inicial válida e declarado o atendimento às condições mínimas de participação, elegibilidade e ausência de conflito de interesses previstas neste Aviso, sem prejuízo da posterior verificação documental da empresa melhor classificada.

4.4 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação, correspondente ao somatório dos valores relativos ao fornecimento de passagens aéreas e aos serviços de hospedagem, observadas as quantidades e condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

4.4.2 Para fins de julgamento, será considerado o valor global ofertado, desde que os preços que compõem a cotação sejam compatíveis com as especificações e condições estabelecidas para cada item.

4.5 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação – RFQ.

4.5.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta *será definido no próprio sistema*.

4.6 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.9.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a etapa competitiva eletrônica de lances, será analisada a cotação classificada em primeiro lugar pelo menor preço global, verificando-se sua conformidade com as especificações, requisitos e condições estabelecidos neste Aviso, no Termo de Referência e demais Anexos, bem como a compatibilidade do preço global ofertado com o valor estimado para a contratação..

5.2 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3 A cotação final deverá discriminar os valores correspondentes às passagens aéreas, hospedagem, taxas, tarifas, eventual agenciamento e demais componentes do preço, preservado o valor global final ofertado na etapa competitiva.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- contenha vício insanável;
- não atenda às especificações, requisitos ou condições essenciais estabelecidas neste Aviso ou em seus Anexos;
- apresente preço global superior ao valor máximo admitido para a contratação, após eventual negociação;

- apresente preço manifestamente inexecutável, quando a inexecutabilidade não for devidamente esclarecida ou demonstrada pelo fornecedor; ou
- apresente desconformidade substancial que comprometa a comparação objetiva das cotações ou a adequada execução do objeto. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto,

5.7 . A apresentação de preço significativamente inferior aos valores de mercado não implicará desclassificação automática. Quando houver indícios de inexecutabilidade ou inconsistência relevante na formação do preço, a Contratante poderá solicitar esclarecimentos e documentos que demonstrem a viabilidade da cotação.

5.7.1. A análise considerará, conforme aplicável, tarifas aéreas e hoteleiras disponíveis, taxas, encargos, custos de agenciamento, condições comerciais ofertadas e demais elementos pertinentes à execução do objeto.

5.8 Erros formais ou materiais na composição ou apresentação da cotação poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que a correção não implique majoração do preço global ofertado, alteração substancial da proposta ou prejuízo à igualdade de tratamento entre os participantes.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Havendo necessidade de diligência ou análise complementar, a sessão poderá ser suspensa, com comunicação aos participantes por meio do sistema eletrônico acerca de sua continuidade.

5.13 Concluída a análise da cotação mais bem classificada e constatado o atendimento às exigências do objeto e a aceitabilidade do preço global, será realizada a verificação da habilitação e da elegibilidade do fornecedor, nos termos do item 6 deste Aviso.

6 HABILITAÇÃO

6.1. A documentação necessária à habilitação e à verificação da elegibilidade consta do Anexo I deste Aviso e será exigida do fornecedor classificado em primeiro lugar após a etapa competitiva, sem prejuízo das declarações prévias exigidas para participação no procedimento. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento

das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.1.1. Antes da habilitação do fornecedor melhor classificado, serão verificadas as condições de participação, elegibilidade e inexistência de sanções impeditivas, mediante consulta, conforme aplicável, aos seguintes cadastros e bases oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Lista de Empresas e Indivíduos Inelegíveis do Banco Mundial – World Bank Listing of Ineligible Firms and Individuals.

6.1.2 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.4 Havendo indícios de tentativa de contornar ou burlar sanção, impedimento ou declaração de inelegibilidade, a Contratante poderá realizar diligências acerca de vínculos societários, sucessão empresarial, controle, coligação ou outras circunstâncias relevantes, assegurada manifestação do fornecedor antes de eventual inabilitação.

6.1.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.1.7 Será inabilitado ou considerado inelegível o fornecedor que esteja sujeito, na data pertinente à decisão de contratação, a sanção ou impedimento cujo alcance impeça sua participação ou contratação, observados o prazo, a abrangência e as condições da medida aplicável.

6.1.8 A habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais requisitos nacionais aplicáveis poderão ser verificados por meio do SICAF e de outras bases oficiais, conforme a documentação exigida no Anexo I..

6.1.9 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.1.10 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.1.11 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.1.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.1.3 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.1.4 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.15.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.15 Constatado o atendimento às condições de habilitação, elegibilidade, integridade e ausência de conflito de interesses aplicáveis, o fornecedor será considerado apto para adjudicação.

7 CONTRATAÇÃO

7.1. Concluídas a avaliação da cotação, a verificação da habilitação e da elegibilidade e a adjudicação do objeto, a contratação será formalizada por instrumento adequado à natureza e ao valor da contratação, inclusive Termo de Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme definido pela Contratante.

7.2. O fornecedor adjudicatário será convocado para formalizar a contratação no prazo de 1 (um) dia útil contado da convocação, salvo prazo diverso expressamente indicado pela Contratante.

7.2.1. O prazo para formalização poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor e aceitação da Contratante.

7.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, elegibilidade, integridade e ausência de conflito de interesses exigidas para a contratação.

7.4. A formalização da contratação ficará condicionada à inexistência de sanção, impedimento ou declaração de inelegibilidade superveniente que impeça a contratação, observados o alcance, o prazo e os efeitos da medida aplicável.

7.5. O instrumento de contratação ficará vinculado às condições deste Aviso, do Termo de Referência, da cotação final aceita e dos demais documentos que integrem o procedimento.

7.6. A contratação estará sujeita às disposições aplicáveis do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial, das Diretrizes Anticorrupção, das políticas e procedimentos de sanções do Grupo Banco Mundial e dos demais documentos aplicáveis ao Projeto Qualifica SUAS.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 Para fins das sanções administrativas previstas neste item, considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas previstas na legislação aplicável, a apresentação de declaração falsa, o enquadramento indevido como ME/EPP ou a prática de conluio entre participantes. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** multa, nos percentuais e condições definidos na legislação e regulamentação municipal aplicáveis, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação afetada ou, quando não for possível individualizá-la, do valor global da contratação, observadas a natureza e a gravidade da infração, os danos causados e as demais circunstâncias previstas neste item;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.12 deste Aviso de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 A definição e aplicação das sanções administrativas serão observados, conforme a legislação aplicável:

8.2.1a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.1 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.2 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.3 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.4 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 8.4. As multas e indenizações eventualmente devidas poderão ser descontadas dos créditos existentes em favor da Contratada ou cobradas pelos meios legalmente cabíveis, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação aplicável.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso, garantindo-se o contraditório e ampla defesa

8.12 . As sanções administrativas e contratuais previstas neste item são independentes das medidas e sanções que possam ser aplicadas pelo Banco Mundial nos termos de suas Diretrizes Anticorrupção e políticas

9. FRAUDE, CORRUPÇÃO E SANÇÕES DO BANCO MUNDIAL

A presente contratação está sujeita às disposições do **Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento – IPF do Banco Mundial**, bem como às **Diretrizes do Banco Mundial sobre Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção**, devendo todos os participantes, fornecedores, contratados, subcontratados, consultores, subconsultores, prestadores de serviços e respectivos agentes observar os mais elevados padrões de ética e integridade durante o processo de contratação e durante toda a execução contratual.

Para os fins desta contratação, constituem práticas proibidas, entre outras definidas pelo Banco Mundial:

I – Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar indevidamente a atuação de outra parte;

II – Prática fraudulenta: qualquer ato ou omissão, inclusive declaração falsa, que induza ou tente induzir uma parte a erro, deliberada ou imprudentemente, com a finalidade de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar obrigação;

III – Prática de conluio: acordo ou ajuste entre duas ou mais partes destinadas a alcançar finalidade imprópria, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte ou comprometer a efetiva competição no procedimento de contratação;

IV – Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar, direta ou indiretamente, dano ou prejuízo a qualquer parte ou a seus bens, com a finalidade de influenciar indevidamente sua atuação;

V – Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para investigação, prestar declarações falsas aos investigadores, ameaçar, assediar ou intimidar qualquer pessoa para impedir que revele informações pertinentes, ou praticar ato destinado a impedir materialmente o exercício, pelo Banco Mundial, de seus direitos de inspeção, auditoria e investigação.

A ocorrência ou suspeita fundada de qualquer dessas práticas poderá ensejar comunicação ao **Banco Mundial, inclusive à Integrity Vice Presidency – INT**, sem prejuízo das providências administrativas, civis, contratuais e penais cabíveis no âmbito nacional.

O Banco Mundial poderá, de acordo com seus procedimentos próprios de sanções, sancionar empresa ou indivíduo que tenha praticado fraude, corrupção, conluio, coerção ou obstrução em processo ou contrato financiado, total ou parcialmente, com recursos do Banco.

As sanções poderão incluir, conforme o caso e segundo os procedimentos próprios do Grupo Banco Mundial:

- a) **reprimenda pública;**
- b) **inelegibilidade ou impedimento – debarment**, por prazo determinado ou indeterminado, para participar de processos de aquisição ou ser adjudicatário de contratos financiados pelo Banco Mundial;
- c) **debarment com liberação condicionada**, mediante cumprimento das condições estabelecidas pelo Banco Mundial;
- d) **não impedimento condicional – conditional non-debarment**, condicionado ao cumprimento das obrigações e medidas de integridade determinadas pelo Banco Mundial;
- e) **restituição ou outras medidas reparatórias**, quando aplicáveis; e
- f) outras medidas previstas nas políticas, diretrizes e procedimentos de sanções vigentes do Grupo Banco Mundial.

A inelegibilidade poderá alcançar a participação da empresa ou indivíduo como licitante, proponente, consultor, contratado, subcontratado, subconsultor, fornecedor ou prestador de serviços de empresa contratada em operação financiada pelo Banco Mundial.

Não poderá ser adjudicado contrato financiado com recursos do Banco Mundial a empresa ou indivíduo que, na data pertinente à decisão de contratação, esteja declarado **inelegível pelo Banco Mundial**, observados o período, o alcance e as condições da sanção constante da relação oficial de empresas e indivíduos sancionados.

Poderão ainda produzir efeitos nas contratações financiadas pelo Banco Mundial as decisões de **cross-debarment**, decorrentes dos mecanismos de reconhecimento mútuo de determinadas decisões de impedimento entre instituições financeiras internacionais participantes dos respectivos acordos.

Os participantes deverão permitir que o Banco Mundial inspecione todas as contas, registros e demais documentos relacionados ao processo de aquisição, à seleção e à execução contratual, bem como permitir que tais documentos sejam auditados por auditores designados pelo Banco Mundial, na forma prevista em suas normas e documentos de contratação.

A participação no procedimento implicará ciência e aceitação das disposições relativas a fraude, corrupção, integridade, inspeção, auditoria e sanções estabelecidas pelo Banco Mundial.

As sanções previstas neste item constituem o **regime próprio de integridade e sanções do Banco Mundial** e não se confundem nem afastam as penalidades administrativas e contratuais previstas na legislação brasileira, no instrumento convocatório e no contrato, quando aplicáveis. Eventuais medidas adotadas pelo Banco Mundial serão processadas segundo suas próprias políticas, procedimentos e competências, sem prejuízo das providências que incumbam à Prefeitura do Município de São Paulo.

10 BANCO MUNDIAL - SANÇÕES E CONSEQUÊNCIAS POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a empresa às medidas e consequências previstas neste instrumento, observados a gravidade da ocorrência, seus efeitos sobre a execução do objeto, as circunstâncias do caso concreto, o direito ao contraditório e à ampla defesa e, quando aplicável, a legislação nacional pertinente.

10.1. Caracterização do inadimplemento

Constituem situações de inadimplemento contratual, entre outras:

I – Atraso injustificado na entrega dos bens, na execução dos serviços ou no cumprimento dos marcos e prazos estabelecidos no contrato;

II – Entrega de bens, serviços ou produtos em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, níveis de desempenho, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas nos documentos da contratação;

III – Não correção, substituição, reparação ou complementação de bens, serviços ou produtos rejeitados pela fiscalização, no prazo estabelecido;

IV – Descumprimento de obrigação contratual considerada essencial;

V – Paralisação, abandono ou redução injustificada do ritmo de execução capaz de comprometer o cumprimento do objeto;

VI – Descumprimento reiterado de determinações regulares da fiscalização ou da gestão do contrato;

VII – Não manutenção, durante a execução contratual, das condições exigidas para o cumprimento do contrato, quando aplicável;

VIII – Descumprimento das obrigações relativas à garantia dos bens, serviços ou resultados contratados;

IX – Descumprimento de obrigações relativas à confidencialidade, proteção de dados, segurança da informação, aspectos ambientais e sociais, saúde e segurança do trabalho ou demais obrigações específicas previstas no contrato, quando aplicáveis; e

X – Qualquer outro descumprimento contratual que comprometa a adequada execução do objeto.

10.2. Atraso no cumprimento das obrigações

Quando a Contratada verificar circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos contratuais, deverá comunicar formalmente à Contratante, tão logo tenha conhecimento do fato, indicando:

a) a natureza e a causa do atraso;

b) os impactos estimados sobre a execução;

c) o período provável de atraso; e

d) as medidas propostas para mitigação e recuperação do cronograma.

A comunicação da ocorrência não implicará, por si só, reconhecimento de justificativa ou prorrogação de prazo, cabendo à Contratante avaliar as circunstâncias apresentadas.

Poderá ser concedida prorrogação de prazo quando devidamente justificada e aceita pela Contratante, observadas as condições previstas no contrato e as regras aplicáveis ao Projeto.

10.3. Danos prefixados por atraso – Liquidated Damages

Sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato, o atraso injustificado na entrega dos bens ou na execução dos serviços poderá sujeitar a Contratada à incidência de **danos prefixados por atraso – liquidated damages**, conforme percentual e limite máximo estabelecidos nas Condições Especiais do Contrato ou no instrumento convocatório.

Os danos prefixados serão calculados sobre o valor correspondente aos bens, serviços ou parcela da obrigação atingida pelo atraso, na forma estabelecida no contrato.

O valor devido poderá ser deduzido de pagamentos a serem efetuados à Contratada, de créditos existentes em seu favor ou, quando aplicável, da garantia contratual, sem prejuízo de outros meios de cobrança admitidos.

A aplicação de *liquidated damages* não exonera a Contratada do dever de concluir a obrigação nem impede a adoção de outras medidas contratuais cabíveis.

Atingido o limite máximo estabelecido para os danos prefixados, a Contratante poderá avaliar, conforme a gravidade do inadimplemento e as condições contratuais, a **rescisão por inadimplemento – Termination for Default**.

10.4. Correção de desconformidades

Identificada desconformidade na execução do objeto, a Contratante poderá determinar que a Contratada, sem ônus adicional:

I – Corrija a irregularidade;

II – Repare o bem ou serviço;

III – Substitua o bem recusado;

IV – Refaça o serviço ou produto entregue;

V – Complemente a obrigação parcialmente executada; ou

VI – Adote outras providências necessárias ao atendimento integral das condições contratadas.

O estabelecimento de prazo para correção não impede a adoção das demais medidas previstas no contrato quando a natureza ou gravidade da ocorrência assim justificar.

10.5. Garantia de execução contratual

Quando prevista garantia de execução, esta poderá ser acionada nas hipóteses e limites definidos no contrato, inclusive para cobertura de obrigações não cumpridas, danos, valores devidos em razão do inadimplemento ou demais situações expressamente previstas nas condições contratuais.

A execução da garantia não afasta a responsabilidade da Contratada por valores que excedam o montante garantido, quando cabível.

10.6. Rescisão por inadimplemento – Termination for Default

Sem prejuízo de outros direitos e medidas contratuais, a Contratante poderá rescindir o contrato, total ou parcialmente, mediante decisão motivada e comunicação formal à Contratada, especialmente quando:

I – A Contratada deixar de entregar os bens ou executar os serviços dentro dos prazos contratuais ou das prorrogações regularmente concedidas;

II – A Contratada deixar de cumprir obrigação contratual relevante;

III – houver inadimplemento reiterado capaz de comprometer a adequada execução do objeto;

IV – For atingido o limite máximo de danos prefixados por atraso e permanecer o descumprimento;

V – A Contratada abandonar a execução ou demonstrar incapacidade objetiva de concluir o contrato; ou

VI – Ocorrer outra hipótese de rescisão expressamente prevista nos documentos da contratação.

A rescisão por inadimplemento poderá abranger todo o contrato ou apenas a parcela afetada pelo descumprimento, conforme a natureza e extensão da ocorrência.

Na hipótese de rescisão, a Contratante poderá adotar as providências necessárias para concluir o objeto, inclusive contratar, na forma admitida pelas regras aplicáveis ao Projeto, bens ou serviços equivalentes aos não fornecidos pela Contratada.

Os custos adicionais diretamente decorrentes do inadimplemento poderão ser imputados à Contratada nos limites estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

10.7. Força maior

Não será considerado inadimplemento o descumprimento de obrigação que decorra comprovadamente de evento caracterizado como força maior nos termos do contrato, desde que a parte afetada:

I – Comunique tempestivamente a ocorrência;

II – Demonstre a relação entre o evento e a impossibilidade de cumprimento da obrigação;

III – Adote medidas razoáveis para mitigar seus efeitos; e

IV – Retome a execução tão logo cesse o impedimento.

A caracterização de força maior será analisada pela Contratante à luz das condições estabelecidas no contrato.

10.8. Registro, contraditório e decisão

As ocorrências relacionadas ao inadimplemento deverão ser formalmente registradas pela fiscalização ou gestão do contrato, acompanhadas dos documentos e elementos necessários à sua adequada caracterização.

Antes da adoção de medida que importe gravame à Contratada, deverá ser assegurada oportunidade de manifestação, contraditório e ampla defesa, observados os procedimentos definidos no contrato e na legislação aplicável.

As decisões deverão ser motivadas e considerar, entre outros aspectos:

a) a natureza e a gravidade do inadimplemento;

b) o impacto sobre os objetivos e resultados da contratação;

c) eventual prejuízo causado à Contratante ou ao Projeto;

d) a existência de reincidência;

e) as medidas corretivas adotadas pela Contratada;

f) a proporcionalidade da medida; e

g) as disposições do contrato e das normas aplicáveis.

10.9. Relação com as sanções do Banco Mundial

As consequências previstas neste item referem-se ao **inadimplemento da relação contratual** e não se confundem com o regime de fraude, corrupção e sanções do Grupo Banco Mundial.

Caso os fatos identificados durante a execução contratual possam caracterizar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva, deverão ser adotados os procedimentos previstos no item específico de **Fraude, Corrupção e Sanções do Banco Mundial**, inclusive, quando pertinente, a comunicação ao Banco Mundial.

10.10A adoção de medidas contratuais pela Contratante não prejudica eventual atuação do Banco Mundial no exercício das competências previstas em suas normas, políticas e procedimentos próprios.

11. Aplicação da legislação nacional

11.1. Para a definição e aplicação das sanções administrativas, multas, respectivos percentuais, bases de cálculo, critérios de dosimetria e procedimentos administrativos decorrentes do inadimplemento, serão observadas a legislação nacional e a regulamentação municipal aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e os atos normativos do Município de São Paulo, desde que não conflitantes com o Acordo Legal aplicável ao Projeto, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento – IPF do Banco Mundial, com o Plano de Aquisições aprovado pelo Banco Mundial e registrado no STEP, nem com os demais documentos aplicáveis à contratação.

11.2. Os percentuais, bases de cálculo e demais critérios relativos às multas administrativas e contratuais serão aqueles estabelecidos no item 8 deste Aviso e, quando cabível, no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

11.3. A aplicação das sanções administrativas e contratuais previstas na legislação nacional e municipal não se confunde com as medidas e sanções decorrentes das políticas de fraude, corrupção e integridade do Banco Mundial, as quais permanecem submetidas às competências, políticas e procedimentos próprios do Banco.

11.4. Na hipótese de eventual incompatibilidade entre norma nacional ou municipal e as regras aplicáveis ao financiamento do Banco Mundial, deverão ser observados o Acordo Legal, o Regulamento de Aquisições, o Plano de Aquisições aprovado e registrado no STEP e os demais documentos específicos da contratação, nos limites e condições aplicáveis ao Projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- b. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- republicar o presente aviso com uma nova data;
 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- c. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- d. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- e. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- f. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- g. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- h. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- i. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- j. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- k. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- l. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13. Referências do Banco Mundial

I – **World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers – Procurement in Investment Project Financing: Goods, Works, Non-Consulting and Consulting Services,**

II – **Standard Procurement Documents – Conditions of Contract**, aplicáveis à natureza da contratação, especialmente as disposições relativas a atraso na execução, *Liquidated Damages*, garantia de execução e *Termination for Default*;

III – **World Bank Procurement Guidance – Contract Management Practice**, especialmente as disposições relativas aos remédios contratuais disponíveis ao Mutuário para tratamento do inadimplemento, incluindo garantia de execução, *liquidated damages* e rescisão contratual; e

IV – Demais documentos, condições e orientações do Banco Mundial aplicáveis ao Projeto Qualifica SUAS.

São Paulo dia 04 de setembro de 2026.

Divisão de Licitação e Compras

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

- 1.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- 1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- 1.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- 1.4 Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2 Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 2.3 Os interessados com sede em outro Município que tenham filial no Município de São Paulo deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município.
- 2.4 Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor, sendo aceito documento extraído via INTERNET.
- 2.5 Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.6 Regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (CND).

2.7 Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto deste certame, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão competente, que terá validade por 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento.

2.8 Regularidade perante a Fazenda Municipal de São Paulo, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários.

2.9 Na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, o licitante com sede fora do Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada

2.10 Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, conforme Decreto nº 62.100/2022.

9 Qualificação Econômico-Financeira:

9.8 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9.9 Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

10 Qualificação Técnica

10.8 Atestado(s)/Certidão(ões), de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta contratação, com caracterização do bom desempenho do licitante.

10.9 O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) comprovar a capacidade de execução de fornecimento do quantitativo total de cada cota/lote a que vier se lograr vencedora.

10.10 O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou por cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

10.11 A SMADS se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos, notas fiscais, ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

ANEXO 2 -TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**PROJETO FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE E RISCO
SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – QUALIFICA SUAS**

Termo de Referência

Solicitação de cotação – SDC nº 01/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES AÉREOS NACIONAIS E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, DESTINADOS A INTEGRANTES DA UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO – UGP DO PROJETO QUALIFICA SUAS – GFPP P181957, PARA PARTICIPAÇÃO NA REVISÃO DE DESEMPENHO DA CARTEIRA DE PROJETOS DO BANCO MUNDIAL NO BRASIL – COUNTRY PORTFOLIO PERFORMANCE REVIEW – CPPR 2026, A SER REALIZADA EM BRASÍLIA/DF, NO PERÍODO DE 14 A 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Terms of Reference (TOR)	
Projeto	Qualifica SUAS P504899/ GFPP P181957
Contratante	Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS
Unidade responsável	Unidade de Gestão do Projeto – UGP
Financiador	Banco Mundial (BIRD)
Fonte de recursos	Recursos vinculados ao Projeto Qualifica SUAS
Categoria da contratação	Serviços Não Consultivos – Non-Consulting Services
Método de seleção	Solicitação de Cotações (SDC) – Request for Quotations (RFQ)

Abordagem de mercado	Nacional, conforme previsão constante do Plano de Aquisições do Projeto e registro aplicável no STEP
Tipo de revisão	conforme definido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco Mundial e registrado no STEP

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	26
2. PARTICIPANTES.....	26
3. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.....	27
4. EVENTO E PROGRAMAÇÃO.....	28
5. ESPECIFICAÇÕES DOS BILHETES AÉREOS.....	28
6. ESPECIFICAÇÕES DA HOSPEDAGEM	30
7. QUANTITATIVOS	31
8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA COTAÇÃO.....	31
9. PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES.....	33
10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO.....	34
11. DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA SELECIONADA	35
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	37
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	38
14. VALIDADE DA COTAÇÃO E VARIAÇÃO DE TARIFAS.....	39
15. ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO, CRÉDITOS E REEMBOLSOS	39
16. PRAZO E EXECUÇÃO.....	39
17. PAGAMENTO	39
18. ELEGIBILIDADE, CONFLITO DE INTERESSES, INTEGRIDADE, FRAUDE E CORRUPÇÃO.....	48
19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	49
20. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	50
21. DISPOSIÇÕES FINAIS	50

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de bilhetes aéreos nacionais e serviços de hospedagem, destinados a integrantes da Unidade de Gestão do Projeto – UGP do Projeto Qualifica SUAS – GFPP P181957, para participação na Revisão de Desempenho da Carteira de Projetos do Banco Mundial no Brasil – Country Portfolio Performance Review – CPPR 2026, a ser realizada em Brasília/DF, no período de 14 a 16 de setembro de 2026.

1.2. A contratação compreenderá:

- a) Pesquisa de tarifas e disponibilização de opções de voos;
- b) Reserva e emissão de bilhetes aéreos, em classe econômica, no trecho São Paulo/SP – Brasília/DF – São Paulo/SP;
- c) Prestação dos serviços necessários à eventual alteração, remarcação ou cancelamento dos bilhetes, quando autorizados pela Contratante;
- d) Reserva e fornecimento de hospedagem em Brasília/DF;
- e) Emissão e disponibilização dos bilhetes eletrônicos, vouchers e demais documentos necessários à utilização dos serviços;
- f) Atendimento à Contratante para solução de ocorrências relacionadas às passagens e hospedagem durante o período da viagem.

1.3. Trata-se de contratação pontual e específica, vinculada exclusivamente à participação da equipe da UGP na CPPR 2026, não caracterizando contratação continuada de serviços de agenciamento de viagens.

2. PARTICIPANTES

2.1. Os serviços destinam-se às seguintes integrantes da Unidade de Gestão do Projeto Qualifica SUAS:

Nº	Participante	Função no Projeto
1	MARIA LUIZA GOMES DA SILVA AZEVEDO	Coordenadora da Unidade de Gestão do Projeto – UGP

Nº	Participante	Função no Projeto
2	MAIRA CAVALCANTI ROCHA	Gestora Técnica da Unidade de Gestão do Projeto – UGP
3	CAMILA RODRIGUES CABRAL	Consultora Especialista em Monitoramento e Avaliação do Projeto

2.2. Os dados pessoais necessários à emissão dos bilhetes e reservas serão fornecidos à empresa selecionada após a conclusão da seleção e antes da efetiva emissão.

3. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de São Paulo implementa o Projeto Qualifica SUAS – GFPP P181957, com apoio do Banco Mundial, por meio de estrutura própria de governança e gestão responsável pela coordenação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das atividades do Projeto.

3.2. A Unidade de Gestão do Projeto – UGP atua na coordenação operacional da implementação, contemplando, entre outras áreas, gestão técnica, gestão financeira, aquisições e contratações, gestão contratual, monitoramento e avaliação, aspectos ambientais e sociais e demais atividades necessárias ao adequado cumprimento dos objetivos e compromissos do Projeto.

3.3. O Banco Mundial realizará, em Brasília/DF, de 14 a 16 de setembro de 2026, a Revisão de Desempenho da Carteira de Projetos no Brasil – Country Portfolio Performance Review – CPPR 2026, evento inserido nas comemorações dos 80 anos da parceria entre o Brasil e o Banco Mundial.

3.4. A CPPR reunirá mutuários, representantes do Governo Federal, equipes do Banco Mundial e equipes responsáveis pela implementação dos projetos integrantes da carteira brasileira, com o objetivo de:

- a) Trocar conhecimentos e experiências;
- b) Compartilhar boas práticas;
- c) discutir desafios comuns de implementação;
- d) Identificar soluções práticas para acelerar a execução dos projetos;
- e) Fortalecer a gestão financeira, as aquisições, a gestão técnica, os aspectos ambientais e sociais e o monitoramento e avaliação;
- f) Fomentar a criação e participação em Comunidades de Prática; e
- g) ampliar a articulação entre projetos e equipes técnicas.

3.5. A participação da Coordenadora da UGP, da Gestora Técnica e da Especialista em Monitoramento e Avaliação apresenta relação direta com as atividades de gestão, coordenação, monitoramento e implementação do Projeto Qualifica SUAS.

3.6. A presença da equipe mostra-se especialmente relevante diante da atual fase de estruturação e implementação do Projeto, na qual estão sendo consolidados procedimentos de governança, planejamento das aquisições, gestão financeira e contratual, monitoramento e avaliação, instrumentos operacionais e mecanismos de acompanhamento dos resultados.

3.7. O convite encaminhado pelo Banco Mundial destaca expressamente a participação de coordenadores dos projetos e respectivas equipes técnicas, de modo a favorecer o intercâmbio de experiências e a busca conjunta de soluções orientadas a resultados.

3.8. As atividades presenciais ocorrerão nos dias 15 e 16 de setembro de 2026, em Brasília/DF, tornando necessária a contratação prévia dos serviços de transporte aéreo e hospedagem.

4. EVENTO E PROGRAMAÇÃO

Informação	Descrição
Evento	Revisão de Desempenho da Carteira de Projetos do Banco Mundial no Brasil – Country Portfolio Performance Review – CPPR 2026
Organização	Banco Mundial
Contexto	80 anos da parceria entre o Brasil e o Banco Mundial
Local das atividades presenciais	Hotel Brasília Palace – Brasília/DF
Período	14 a 16 de setembro de 2026
14/09/2026	Sessão de abertura e discussões estratégicas – modalidade virtual – 14h às 17h
15/09/2026	Painéis e discussões sobre desafios e oportunidades da carteira – 9h às 18h
15/09/2026	Coquetel comemorativo – 18h às 20h
16/09/2026	Troca de experiências e sessões práticas voltadas à implementação dos projetos – 9h às 18h

5. ESPECIFICAÇÕES DOS BILHETES AÉREOS

5.1. Deverão ser cotados 3 (três) bilhetes aéreos de ida e volta, em classe econômica, com as

seguintes especificações:

5.2.

Trecho	Itinerário	Data
Ida	São Paulo/SP Congonhas → Brasília/DF	14 de setembro de 2026 com previsão de chegada até às 12 horas.
Volta	Brasília/DF → São Paulo/SP Congonhas	16 de setembro de 2026, com previsão de saída a partir das 29 horas; ou dia 17 de setembro de 2026 no período da manhã

5.3. Os bilhetes deverão:

- Ser emitidos em classe econômica;
- Corresponder a voos regulares de empresas autorizadas a operar no território nacional;
- Contemplar todos os tributos, tarifas aeroportuárias e demais encargos obrigatórios;
- Identificar companhia aérea, número do voo, aeroportos, horários e condições tarifárias;
- Ser emitidos em nome das participantes indicadas no item 3;
- Observar preferencialmente voos diretos entre São Paulo e Brasília;
- evitar escalas ou conexões desnecessárias;
- apresentar horários compatíveis com a programação do evento; e
- evitar voos de madrugada, entre 00h às 5h da manhã.

5.4. A cotação deverá informar, para cada opção de voo:

- Companhia aérea;
- Número do voo;
- aeroporto de origem e destino;
- horário de partida;
- horário de chegada;

- f) duração da viagem;
- g) existência de escalas ou conexões;
- h) valor da tarifa;
- i) taxas aeroportuárias e demais encargos;
- j) franquia de bagagem incluída;
- k) regras de remarcação e cancelamento; e
- l) valor total do bilhete.

5.5 A emissão somente poderá ocorrer após autorização expressa da UGP. (ORDEM DE SERVIÇO)

6. ESPECIFICAÇÕES DA HOSPEDAGEM

6.1. A cotação deverá contemplar hospedagem em Brasília/DF para as 3 (três) participantes, em apartamentos individuais.

6.2. Para fins da cotação principal, deverá ser considerada a seguinte configuração:

- Check-in: 14 de setembro de 2026
- Check-out: 16 de setembro de 2026 ou 17 de setembro de 2026
- Quantidade: até 3 diárias por participante
- Quantidade total máxima: até 9 diárias.

6.3. A hospedagem deverá ser disponibilizada preferencialmente no Hotel Brasília Palace, local de realização das atividades presenciais da CPPR 2026, ou, alternativamente, em estabelecimento hoteleiro situado em raio de até 1 km do local do evento, desde que atendidos os requisitos mínimos deste Termo de Referência e considerada a solução de **menor custo global avaliado**.

- a) Localização em Brasília/DF;
- b) internet Wi-Fi sem cobrança adicional;
- c) Café da manhã incluído;

- d) Roupas de cama e banho;
- e) Serviço regular de limpeza e arrumação;
- f) Condições adequadas de segurança, higiene e funcionamento.

6.4. Não integrarão o preço da contratação despesas pessoais das hóspedes, incluindo:

- a) Minibar;
- b) Bebidas alcoólicas;
- c) Lavanderia;
- d) Telefonia;
- e) Serviços de quarto não incluídos;
- f) Entretenimento; e
- g) Quaisquer outras despesas particulares.

7. QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima
1	Bilhete aéreo São Paulo/SP Congonhas – Brasília/DF – São Paulo/SP, ida e volta, classe econômica	Bilhete	3
2	Hospedagem em Brasília/DF, apartamento individual, com café da manhã	Diária	9
3	Pesquisa, reserva, emissão e suporte relacionados às passagens e hospedagem	Serviço	Incluído

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA COTAÇÃO

8.1. A cotação deverá ser apresentada em moeda corrente nacional – Real (R\$) e contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto.

8.2. A empresa deverá apresentar os preços de forma discriminada.

8.2.1. Bilhetes aéreos

Número de passageiros	Companhia/Voo	Data	Horário	Trecho	Tarifa	Taxas	Valor total
3		14/09/2026 (segunda-feira)	(manhã - com previsão de chegada até às 12h)	São Paulo Congonhas CGH --> Brasília BSB			
3		16/09/2026 ou 17/09/2026	(noite- com previsão de saída a partir das 20h)	Brasília BSB -> São Paulo Congonhas CGH			

8.2.2. Hospedagem

Hotel	Endereço	Tipo de apartamento	Check-in	Check-out	Nº de diárias	Valor unitário	Valor total
		Individual					

8.2.3. Resumo da cotação

Componente	Valor
Bilhetes aéreos	R\$
Taxas aeroportuárias e encargos	R\$
Hospedagem	R\$
Taxa de agenciamento, se houver	R\$
Outros custos necessários, devidamente discriminados	R\$
VALOR GLOBAL DA COTAÇÃO	R\$

8.2.4. A cotação deverá informar:

- razão social;
- CNPJ;
- endereço;
- nome e contato do representante;
- prazo de validade da cotação;
- companhia aérea e voos ofertados;
- condições tarifárias;
- política de alteração, cancelamento e reembolso;
- hotel ofertado;
 - condições de hospedagem;
- eventual taxa de agenciamento;
- tributos e demais encargos;
- prazo necessário para emissão e confirmação das reservas após autorização da UGP; e
- declaração de que os valores contemplam todos os custos necessários à execução do objeto.

8.3. Não serão aceitos custos adicionais que não tenham sido indicados na cotação, ressalvadas alterações comprovadamente decorrentes da variação de tarifas ocorrida entre a apresentação da cotação e a autorização para emissão.

9. PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

9.1. A seleção será realizada mediante Solicitação de Cotações – Request for Quotations – RFQ, em conformidade com o método previsto para a contratação no Plano de Aquisições do Projeto Qualifica SUAS e no respectivo registro no STEP.

9.2. A Solicitação de Cotações será encaminhada a fornecedores aptos à execução do objeto, buscando-se assegurar competição adequada e obtenção de preços compatíveis com o mercado.

9.3. As empresas deverão apresentar suas cotações no prazo e na forma definidos na comunicação de Solicitação de Cotações.

9.4. A cotação deverá contemplar a integralidade do objeto, salvo quando a própria Solicitação de

Cotações admitir expressamente apresentação de alternativas.

9.5. As cotações recebidas serão analisadas pela UGP ou por equipe formalmente responsável pelo procedimento.

9.6. A Contratante poderá solicitar esclarecimentos ou realizar diligências destinadas a sanar dúvidas, confirmar informações ou verificar a conformidade documental, sem permitir alteração substancial da cotação após o encerramento do prazo de apresentação.

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

10.1. Inicialmente será verificada a conformidade da cotação com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Serão consideradas para comparação somente as cotações que atendam substancialmente aos requisitos da contratação.

10.3. Será selecionada a cotação que apresentar o **menor preço global** avaliado da solução, desde que atendidas todas as condições técnicas e administrativas estabelecidas.

10.4. O preço global avaliado compreenderá:

- a) Valor dos bilhetes;
- b) Taxas aeroportuárias;
- c) Hospedagem;
- d) Eventual taxa de agenciamento;
- e) Demais encargos necessários;
- f) Custos adicionais decorrentes da alternativa de viagem ofertada, quando aplicáveis.

10.5. Não será selecionada opção que, ainda que de menor preço nominal, apresente:

- Horários incompatíveis com a programação;
- Conexões ou escalas injustificadas;
- Deslocamentos excessivamente onerosos ou inadequados;
- Hospedagem em localização incompatível com a participação no evento;

- Condições que inviabilizem ou prejudiquem a finalidade da viagem.

10.6. O julgamento observará os princípios de economia, eficiência, integridade, transparência, adequação ao propósito e Value for Money – VfM.

11. DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA SELECIONADA

11.1. A empresa classificada para contratação deverá apresentar, previamente à formalização do instrumento correspondente, os documentos previstos neste item.

11.2. No que diz respeito à habilitação jurídica decorrente da legislação nacional, a empresa deverá apresentar:

- a) ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado;
- b) documento oficial de identificação do representante legal; e
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- d) Regularidade fiscal e trabalhista
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – CRF, quando exigível;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- h) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, quando aplicável; e
- i) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, quando aplicável.
- j) Declaração unificada que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação exigidos para a contratação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;
- b) Não incorre em impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Sua proposta contempla todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes, quando aplicáveis;
- e) Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis; e
- f) Manterá, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas para a contratação.

25.3 Quando comprovadamente inexistirem empregados sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e, conseqüentemente, não houver obrigação de recolhimento ao FGTS, o documento poderá ser substituído por declaração do representante legal informando a inexistência da obrigação, sob as penas da lei.

25.4 Sem prejuízo do atendimento às exigências da legislação nacional, a empresa deverá observar as disposições aplicáveis do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de Financiamento de Projetos de Investimento – IPF, das Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e das respectivas políticas e procedimentos de sanções. Para esse fim, deverá apresentar declaração específica contendo:

- a) Inexistência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente, que possa comprometer sua participação no procedimento ou a execução da contratação;
- b) Elegibilidade para participar de contratação financiada pelo Banco Mundial, declarando não estar sujeita a sanção ou declaração de inelegibilidade que impeça sua contratação;
- c) Ciência e observância das Diretrizes do Banco Mundial sobre Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção;

d) Compromisso de abster-se de práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o procedimento e a execução contratual;

e) Compromisso de comunicar imediatamente à Contratante qualquer situação superveniente capaz de caracterizar conflito de interesses, inelegibilidade ou violação das regras de integridade do Banco Mundial; e

f) ciência e concordância com as disposições de inspeção e auditoria aplicáveis aos contratos financiados pelo Banco Mundial, inclusive quanto ao acesso aos registros e documentos relacionados ao procedimento e à execução contratual.

25.5 Não será exigida nova declaração quando determinada informação já estiver expressamente contemplada, de forma suficiente e inequívoca, em outro documento apresentado pela empresa.

25.6 A Contratante poderá realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade, validade, conteúdo ou atualidade dos documentos e declarações apresentados.

25.7 A documentação deverá estar válida na data da formalização da contratação, sem prejuízo da obrigação de manutenção das condições exigidas durante sua execução.

26 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1 Constituem obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços em conformidade com este Termo de Referência e com a cotação selecionada;
- b) Realizar reservas e emissões somente após autorização da UGP;
- c) Fornecer imediatamente os bilhetes eletrônicos e vouchers após a confirmação;
- d) Conferir os dados das passageiras antes da emissão;
- e) Assegurar que as reservas hoteleiras estejam efetivamente confirmadas;
- f) Fornecer informações claras sobre tarifas, horários, regras de alteração, cancelamento e reembolso;
- g) Prestar atendimento para solução de ocorrências;
- h) Comunicar imediatamente qualquer cancelamento ou alteração de voo ou hospedagem;

- i) Propor alternativas quando houver ocorrências que afetem a viagem;
- j) Realizar alterações ou cancelamentos formalmente autorizados;
- k) Repassar integralmente à Contratante créditos, estornos ou reembolsos relativos a serviços pagos pelo Projeto;
- l) Preservar os dados pessoais das participantes;
- m) Emitir documentação fiscal discriminada;
- n) Manter as condições de habilitação durante a execução;
- o) Observar as regras de integridade, elegibilidade e combate à fraude e corrupção aplicáveis ao Projeto;
- p) Manter registros e documentos relacionados ao objeto para fins de fiscalização, auditoria e inspeção.

27 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1 Constituem obrigações da Contratante:

- a) Fornecer os dados pessoais necessários à emissão;
- b) Autorizar formalmente reservas e emissões;
- c) Fornecer as informações necessárias à execução;
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços;
- e) Comunicar alterações da programação;
- f) Autorizar remarcações, cancelamentos ou alterações;
- g) Conferir e atestar os serviços prestados; e
- h) Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados.

28 VALIDADE DA COTAÇÃO E VARIAÇÃO DE TARIFAS

28.1 A proponente deverá informar expressamente o prazo de validade da cotação apresentada.

29 ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO, CRÉDITOS E REEMBOLSOS

29.1 Alterações ou cancelamentos serão realizados mediante solicitação ou autorização da UGP.

29.2 Todo crédito, reembolso, estorno ou restituição decorrente de serviço pago pelo Projeto pertencerá à Contratante.

29.3 A Contratada deverá comprovar à fiscalização o encaminhamento, utilização ou restituição dos valores correspondentes.

30 PRAZO E EXECUÇÃO

30.1 A contratação terá caráter pontual e vigorará pelo período necessário:

30.1 À emissão dos bilhetes;

30.2 À confirmação das reservas;

30.3 À realização da viagem;

30.4 À prestação da hospedagem;

30.5 À solução de eventuais ocorrências; e

30.6 Ao processamento de cancelamentos, créditos ou reembolsos eventualmente existentes.

30.7 A execução deverá observar os prazos decorrentes da programação Do evento CPPR 2026.

31 PAGAMENTO

31.1 O pagamento será processado após o recebimento definitivo e o ateste dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente, observados os procedimentos de liquidação e pagamento estabelecidos pela Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024, pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e pelas demais normas municipais aplicáveis, sem prejuízo das disposições constantes do Acordo Legal e do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial aplicáveis ao Projeto Qualifica SUAS – GFPP P181957.

31.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA

no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

31.3 O pagamento será realizado pelos serviços efetivamente fornecidos, após comprovação da execução e ateste da unidade responsável.

31.4 O documento fiscal deverá discriminar:

- a) Valor das passagens;
- b) Taxas aeroportuárias;
- c) valor da hospedagem;
- d) Número de diárias efetivamente utilizadas;
- e) V – Eventual taxa de agenciamento;
- f) VI – Demais custos autorizados; e
- g) Valor total.

31.5 Deverão acompanhar a documentação fiscal, conforme aplicável:

- a) Bilhetes eletrônicos;
- b) Vouchers de hospedagem;
- c) Comprovantes de reserva;
- d) Documentação relativa a alterações ou cancelamentos;
- e) Demonstrativo de eventuais créditos ou reembolsos; e
- f) Outros documentos solicitados pela fiscalização.

31.6 Não serão pagos serviços não realizados ou despesas pessoais das participantes.

32 FRAUDE, CORRUPÇÃO E SANÇÕES DO BANCO MUNDIAL

32.1 A presente contratação está sujeita às disposições do **Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento – IPF do Banco Mundial**, bem como às **Diretrizes do Banco Mundial sobre Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção**, devendo todos os

participantes, fornecedores, contratados, subcontratados, consultores, subconsultores, prestadores de serviços e respectivos agentes observar os mais elevados padrões de ética e integridade durante o processo de contratação e durante toda a execução contratual.

Para os fins desta contratação, constituem práticas proibidas, entre outras definidas pelo Banco Mundial:

I – Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar indevidamente a atuação de outra parte;

II – Prática fraudulenta: qualquer ato ou omissão, inclusive declaração falsa, que induza ou tente induzir uma parte a erro, deliberada ou imprudentemente, com a finalidade de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar obrigação;

III – Prática de conluio: acordo ou ajuste entre duas ou mais partes, destinado a alcançar finalidade imprópria, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte ou comprometer a efetiva competição no procedimento de contratação;

IV – Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar, direta ou indiretamente, dano ou prejuízo a qualquer parte ou a seus bens, com a finalidade de influenciar indevidamente sua atuação;

V – Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para investigação, prestar declarações falsas aos investigadores, ameaçar, assediar ou intimidar qualquer pessoa para impedir que revele informações pertinentes, ou praticar ato destinado a impedir materialmente o exercício, pelo Banco Mundial, de seus direitos de inspeção, auditoria e investigação.

A ocorrência ou suspeita fundada de qualquer dessas práticas poderá ensejar comunicação ao **Banco Mundial, inclusive à Integrity Vice Presidency – INT**, sem prejuízo das providências administrativas, civis, contratuais e penais cabíveis no âmbito nacional.

O Banco Mundial poderá, de acordo com seus procedimentos próprios de sanções, sancionar empresa ou indivíduo que tenha praticado fraude, corrupção, conluio, coerção ou obstrução em processo ou contrato financiado, total ou parcialmente, com recursos do Banco.

As sanções poderão incluir, conforme o caso e segundo os procedimentos próprios do Grupo Banco Mundial:

a) **reprimenda pública;**

b) **inelegibilidade ou impedimento – debarment**, por prazo determinado ou indeterminado, para participar de processos de aquisição ou ser adjudicatário de contratos financiados pelo Banco Mundial;

c) **debarment com liberação condicionada**, mediante cumprimento das condições estabelecidas pelo Banco Mundial;

- d) **não impedimento condicional – conditional non-debarment**, condicionado ao cumprimento das obrigações e medidas de integridade determinadas pelo Banco Mundial;
- e) **restituição ou outras medidas reparatórias**, quando aplicáveis; e
- f) outras medidas previstas nas políticas, diretrizes e procedimentos de sanções vigentes do Grupo Banco Mundial.

A inelegibilidade poderá alcançar a participação da empresa ou indivíduo como licitante, proponente, consultor, contratado, subcontratado, subconsultor, fornecedor ou prestador de serviços de empresa contratada em operação financiada pelo Banco Mundial.

Não poderá ser adjudicado contrato financiado com recursos do Banco Mundial a empresa ou indivíduo que, na data pertinente à decisão de contratação, esteja declarado **inelegível pelo Banco Mundial**, observados o período, o alcance e as condições da sanção constante da relação oficial de empresas e indivíduos sancionados.

Poderão ainda produzir efeitos nas contratações financiadas pelo Banco Mundial as decisões de **cross-debarment**, decorrentes dos mecanismos de reconhecimento mútuo de determinadas decisões de impedimento entre instituições financeiras internacionais participantes dos respectivos acordos.

Os participantes deverão permitir que o Banco Mundial inspecione todas as contas, registros e demais documentos relacionados ao processo de aquisição, à seleção e à execução contratual, bem como permitir que tais documentos sejam auditados por auditores designados pelo Banco Mundial, na forma prevista em suas normas e documentos de contratação.

A participação no procedimento implicará ciência e aceitação das disposições relativas a fraude, corrupção, integridade, inspeção, auditoria e sanções estabelecidas pelo Banco Mundial.

As sanções previstas neste item constituem o **regime próprio de integridade e sanções do Banco Mundial** e não se confundem nem afastam as penalidades administrativas e contratuais previstas na legislação brasileira, no instrumento convocatório e no contrato, quando aplicáveis. Eventuais medidas adotadas pelo Banco Mundial serão processadas segundo suas próprias políticas, procedimentos e competências, sem prejuízo das providências que incumbam à Prefeitura do Município de São Paulo.

33. BANCO MUNDIAL - SANÇÕES E CONSEQUÊNCIAS POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a empresa às medidas e consequências previstas neste instrumento, observados a gravidade da ocorrência, seus efeitos sobre a execução do objeto, as circunstâncias do caso concreto, o direito ao contraditório e à ampla defesa e, quando aplicável, a legislação nacional pertinente.

33.1 . Caracterização do inadimplemento

33.1.1 Constituem situações de inadimplemento contratual, entre outras:

I – atraso injustificado na entrega dos bens, na execução dos serviços ou no cumprimento dos marcos e prazos estabelecidos no contrato;

II – entrega de bens, serviços ou produtos em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, níveis de desempenho, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas nos documentos da contratação;

III – não correção, substituição, reparação ou complementação de bens, serviços ou produtos rejeitados pela fiscalização, no prazo estabelecido;

IV – descumprimento de obrigação contratual considerada essencial;

V – paralisação, abandono ou redução injustificada do ritmo de execução capaz de comprometer o cumprimento do objeto;

VI – descumprimento reiterado de determinações regulares da fiscalização ou da gestão do contrato;

VII – não manutenção, durante a execução contratual, das condições exigidas para o cumprimento do contrato, quando aplicável;

VIII – descumprimento das obrigações relativas à garantia dos bens, serviços ou resultados contratados;

IX – descumprimento de obrigações relativas à confidencialidade, proteção de dados, segurança da informação, aspectos ambientais e sociais, saúde e segurança do trabalho ou demais obrigações específicas previstas no contrato, quando aplicáveis; e

X – qualquer outro descumprimento contratual que comprometa a adequada execução do objeto.

33.2 Atraso no cumprimento das obrigações

Quando a Contratada verificar circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos contratuais, deverá comunicar formalmente à Contratante, tão logo tenha conhecimento do fato, indicando:

- a) a natureza e a causa do atraso;
- b) os impactos estimados sobre a execução;
- c) o período provável de atraso; e
- d) as medidas propostas para mitigação e recuperação do cronograma.

33.2.1 A comunicação da ocorrência não implicará, por si só, reconhecimento de justificativa ou prorrogação de prazo, cabendo à Contratante avaliar as circunstâncias apresentadas.

33.2.2. Poderá ser concedida prorrogação de prazo quando devidamente justificada e aceita pela Contratante, observadas as condições previstas no contrato e as regras aplicáveis ao Projeto.

33.3. Danos prefixados por atraso – Liquidated Damages

33.3.1 Sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato, o atraso injustificado na entrega dos bens ou na execução dos serviços poderá sujeitar a Contratada à incidência de **danos prefixados por atraso – liquidated damages**, conforme percentual e limite máximo estabelecidos nas Condições Especiais do Contrato ou no instrumento convocatório.

33.3.2 Os danos prefixados serão calculados sobre o valor correspondente aos bens, serviços ou parcela da obrigação atingida pelo atraso, na forma estabelecida no contrato.

33.3.3 O valor devido poderá ser deduzido de pagamentos a serem efetuados à Contratada, de créditos existentes em seu favor ou, quando aplicável, da garantia contratual, sem prejuízo de outros meios de cobrança admitidos.

33.3.4 A aplicação de *liquidated damages* não exonera a Contratada do dever de concluir a obrigação nem impede a adoção de outras medidas contratuais cabíveis.

33.3.5 Atingido o limite máximo estabelecido para os danos prefixados, a Contratante poderá avaliar, conforme a gravidade do inadimplemento e as condições contratuais, a **rescisão por inadimplemento – Termination for Default**.

33.4 . Correção de desconformidades

Identificada desconformidade na execução do objeto, a Contratante poderá determinar que a Contratada, sem ônus adicional:

I – corrija a irregularidade;

II – repare o bem ou serviço;

III – substitua o bem recusado;

IV – refaça o serviço ou produto entregue;

V – complemente a obrigação parcialmente executada; ou

VI – adote outras providências necessárias ao atendimento integral das condições contratadas.

33.4.1 O estabelecimento de prazo para correção não impede a adoção das demais medidas previstas no contrato quando a natureza ou gravidade da ocorrência assim justificar.

33.5. Garantia de execução contratual

33.5.1 Quando prevista garantia de execução, esta poderá ser acionada nas hipóteses e limites definidos no contrato, inclusive para cobertura de obrigações não cumpridas, danos, valores devidos em razão do inadimplemento ou demais situações expressamente previstas nas condições contratuais.

33.5.2 A execução da garantia não afasta a responsabilidade da Contratada por valores que excedam o montante garantido, quando cabível.

33.6 Rescisão por inadimplemento – Termination for Default

33.6.1 Sem prejuízo de outros direitos e medidas contratuais, a Contratante poderá rescindir o contrato, total ou parcialmente, mediante decisão motivada e comunicação formal à Contratada, especialmente quando:

I – a Contratada deixar de entregar os bens ou executar os serviços dentro dos prazos contratuais ou das prorrogações regularmente concedidas;

II – a Contratada deixar de cumprir obrigação contratual relevante;

III – houver inadimplemento reiterado capaz de comprometer a adequada execução do objeto;

IV – for atingido o limite máximo de danos prefixados por atraso e permanecer o descumprimento;

V – a Contratada abandonar a execução ou demonstrar incapacidade objetiva de concluir o contrato;
ou

VI – ocorrer outra hipótese de rescisão expressamente prevista nos documentos da contratação.

33.6.2 A rescisão por inadimplemento poderá abranger todo o contrato ou apenas a parcela afetada pelo descumprimento, conforme a natureza e extensão da ocorrência.

33.6.3 Na hipótese de rescisão, a Contratante poderá adotar as providências necessárias para concluir o objeto, inclusive contratar, na forma admitida pelas regras aplicáveis ao Projeto, bens ou serviços equivalentes aos não fornecidos pela Contratada.

33.6.7 Os custos adicionais diretamente decorrentes do inadimplemento poderão ser imputados à Contratada nos limites estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

33.7. Força maior

Não será considerado inadimplemento o descumprimento de obrigação que decorra comprovadamente de evento caracterizado como força maior nos termos do contrato, desde que a parte afetada:

I – comunique tempestivamente a ocorrência;

II – demonstre a relação entre o evento e a impossibilidade de cumprimento da obrigação;

III – adote medidas razoáveis para mitigar seus efeitos; e

IV – retome a execução tão logo cesse o impedimento.

A caracterização de força maior será analisada pela Contratante à luz das condições estabelecidas no contrato.

33.8. Registro, contraditório e decisão

33.8.1 As ocorrências relacionadas ao inadimplemento deverão ser formalmente registradas pela fiscalização ou gestão do contrato, acompanhadas dos documentos e elementos necessários à sua adequada caracterização.

33.8.2 Antes da adoção de medida que importe gravame à Contratada, deverá ser assegurada oportunidade de manifestação, contraditório e ampla defesa, observados os procedimentos definidos no contrato e na legislação aplicável.

33.8.3 As decisões deverão ser motivadas e considerar, entre outros aspectos:

- a) a natureza e a gravidade do inadimplemento;
- b) o impacto sobre os objetivos e resultados da contratação;
- c) eventual prejuízo causado à Contratante ou ao Projeto;
- d) a existência de reincidência;
- e) as medidas corretivas adotadas pela Contratada;
- f) a proporcionalidade da medida; e
- g) as disposições do contrato e das normas aplicáveis.

33.9. Relação com as sanções do Banco Mundial

As consequências previstas neste item referem-se ao **inadimplemento da relação contratual** e não se confundem com o regime de fraude, corrupção e sanções do Grupo Banco Mundial.

Caso os fatos identificados durante a execução contratual possam caracterizar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva, deverão ser adotados os procedimentos previstos no item específico de **Fraude, Corrupção e Sanções do Banco Mundial**, inclusive, quando pertinente, a comunicação ao Banco Mundial.

A adoção de medidas contratuais pela Contratante não prejudica eventual atuação do Banco Mundial no exercício das competências previstas em suas normas, políticas e procedimentos próprios.

33.10 Aplicação da legislação nacional

Para a definição dos percentuais, critérios de cálculo e procedimentos relativos às multas e demais consequências decorrentes do inadimplemento contratual, serão observadas as disposições da legislação nacional e da regulamentação municipal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e os atos normativos do Município de São Paulo, desde que não conflitantes com o Acordo de Empréstimo, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial, com o Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e com os Documentos de Aquisição aplicáveis à contratação.

33.11 Os percentuais serão os estabelecidos no item 8.

A aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação nacional não se confunde com as sanções decorrentes das políticas de fraude e corrupção do Banco Mundial, as quais permanecem submetidas ao regime e aos procedimentos

34. ELEGIBILIDADE, CONFLITO DE INTERESSES, INTEGRIDADE, FRAUDE E CORRUPÇÃO

34.1 A contratação observará as disposições de elegibilidade, conflito de interesses, fraude e corrupção previstas no Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de Financiamento de Projetos de Investimento – IPF, na versão aplicável ao Projeto.

34.1.1 O Banco exige conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG (Diretrizes Anticorrupção).

34.1.2 Na prossecução desta política, os Licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados a qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de licitação, apresentação de proposta e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

34.1.3 As empresas participantes e a Contratada deverão observar o mais elevado padrão de ética

durante o procedimento e a execução contratual.

34.1.4 São vedadas, entre outras, práticas:

- a) Corruptas;
- b) Fraudulentas;
- c) Colusivas;
- d) Coercitivas; e
- e) V – Obstrutivas.

34.1.5 A participação na Solicitação de Cotações implicará ciência das regras de integridade aplicáveis.

34.1.6 A empresa selecionada deverá apresentar declaração específica de ciência e aceite das Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial.

34.1.7 Não poderá ser contratada empresa que esteja sujeita a sanção ou declaração de inelegibilidade do Banco Mundial que impeça sua participação em contratos financiados pelo Banco.

34.2 Inspeção e auditoria

34.2.1 A Contratada deverá permitir, e assegurar que seus representantes, empregados, agentes, prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados relacionados à execução permitam ao Banco Mundial e/ou às pessoas por ele designadas:

- a) Inspecionar contas, registros e demais documentos relacionados ao procedimento de aquisição e à execução contratual; e
- b) Submeter esses documentos à auditoria realizada por profissionais designados pelo Banco Mundial.

35. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

35.1 A Contratada terá acesso apenas aos dados pessoais estritamente necessários à execução do objeto.

35.2 Os dados deverão ser utilizados exclusivamente para emissão das passagens, reservas e

prestação dos serviços contratados.

35.3 A Contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

36. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

36.1 A gestão e fiscalização serão exercidas por representantes formalmente designados pela SMADS/UGP.

36.2 Compete à fiscalização:

- I – Verificar a conformidade dos serviços;
 - II – Conferir datas, horários, itinerários e valores;
 - III – verificar as condições da hospedagem;
 - IV – Autorizar emissões, alterações e cancelamentos;
 - V – Acompanhar créditos e reembolsos;
 - VI – Conferir a documentação fiscal; e
 - VII – Realizar o ateste dos serviços.
- VIII. Atentar para o atendimento da Portaria PMSP- SF Nº 341/2021

36.3 . A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

37. DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1 A apresentação de cotação implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

37.2 A empresa selecionada ficará vinculada às condições de sua cotação, ressalvadas exclusivamente as alterações de tarifa devidamente comprovadas e autorizadas nos termos deste documento.

37.3 A contratação será formalizada mediante instrumento adequado à natureza e ao valor da aquisição.

37.4 As questões não previstas neste Termo de Referência serão solucionadas pela Contratante, observados o Acordo Legal aplicável, o Plano de Aquisições, o Manual Operacional do Projeto, quando

aplicável, e o Regulamento de Aquisições do Banco Mundial.

38. ANEXOS

38.1 Integram este Termo de Referência:

- Anexo I – Modelo Solicitação de Cotação
- Anexo II – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses
- Anexo III – Declaração de Inexistência de Impedimentos
- Anexo IV – Declaração de Ciência e Aceite das Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial
- Anexo V - Declaração unificada de atendimento à legislação nacional
- Anexo VI - Requerimento de pagamento SMADS

ANEXO I - MODELO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES – SDC Nº 01/2026**

PROJETO QUALIFICA SUAS – GFPP P181957

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. BILHETES AÉREOS

Número de passageiro s	Companhia/Vo o	Data	Horário	Trecho	Tarif a	Taxa s	Valo r total
3		14/09/202 6 (segunda- feira)	(manhã - com previsã o de chegad a até às 12h)	São Paulo Congonha s CGH --> Brasília BSB			
3		16/09/202 6 (quarta- feira) ou 17/09/202 6	(noite- com previsã o de saida a partir	Brasília BSB -> São Paulo Congonha s CGH			

			das 19h)				
--	--	--	-------------	--	--	--	--

3. HOSPEDAGEM

Hotel	Endereço	Tipo de apartamento	Check- in	Check- out	Nº de diárias	Valor unitário	Valor total
		Individual					
Condições da hospedagem:							

4. RESUMO DA COTAÇÃO

Componente	Valor
Bilhetes aéreos	R\$
Taxas aeroportuárias e encargos	R\$
Hospedagem	R\$
Taxa de agenciamento, se houver	R\$
Outros custos necessários, devidamente discriminados	R\$
VALOR GLOBAL DA COTAÇÃO	R\$

Validade da cotação: _____

Declaramos que os preços acima compreendem todos os custos, tributos, taxas, encargos e despesas necessários à execução do objeto.

[Local], [data].

Representante legal
Razão Social / CNPJ

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES – SDC Nº 01/2026

PROJETO QUALIFICA SUAS – GFPP P181957

Declaro que a [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ/CPF sob o nº [00.000.000/0000-00] não está submetida a qualquer tipo de situação que venha a gerar conflito entre interesses públicos e interesses privados e de não ter conhecimento de informação privilegiada, nos termos definidos pela legislação vigente, que possam comprometer a integridade da **Solicitação de Cotação SDC nº01/2026** a ser celebrado com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no âmbito do projeto de financiamento junto ao Banco Mundial “Fortalecimento do Sistema de Prestação de Assistência Social e Qualificação do Atendimento a Indivíduos e Famílias em Vulnerabilidade e Risco Social no Município de São Paulo - QUALIFICA SUAS”.

[Local], [data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO/FUNÇÃO]

[RAZÃO SOCIAL]

CNPJ nº [●]

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES – SDC Nº 01/2026

PROJETO QUALIFICA SUAS – GFPP P181957

Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o poder público e em projetos financiados pelo Banco Mundial

A [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ/CPF sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede/endereço na [Endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) [Nome do representante], portador(a) da Carteira de Identidade nº [RG] e do CPF nº [CPF],
DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação em processos licitatórios ou contratações com a Administração Pública;
2. Não se encontra declarada inidônea e nem está impedida de contratar ou licitar com o Poder Público em qualquer de suas esferas (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal);
3. Não possui punição vigente de suspensão de participação em licitação ou impedimento de celebrar contratos com órgãos ou entidades da Administração Pública.

Declara, por fim, estar ciente da obrigatoriedade de comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer ocorrência de fatos supervenientes que alterem a situação declarada acima.

[Local], [data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO/FUNÇÃO]

[RAZÃO SOCIAL]

CNPJ nº [●]

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DAS DIRETRIZES
ANTICORRUPÇÃO DO BANCO MUNDIAL**

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES – SDC Nº 01/2026

PROJETO QUALIFICA SUAS – GFPP P181957

Eu, [INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], declaro para fins de candidatura na presente Solicitação de Cotações, que estou ciente e de acordo que a presente licitação estará submetida às Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial, a saber:

- a) O Prestador de Serviços deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.
- b) A atenção do Prestador de Serviços e de seus Subcontratados e subconsultores é chamada para as Diretrizes Anticorrupção, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

[Local], [data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO/FUNÇÃO]

[RAZÃO SOCIAL]

CNPJ nº [●]

ANEXO V –

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE ATENDIMENTO AOS REGULAMENTOS DO BANCO MUNDIAL /BIRD E SUBSIDIARIAMENTE À LEGISLAÇÃO NACIONAL

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES – SDC Nº 01/2026

PROJETO QUALIFICA SUAS – GFPP P181957

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do documento de identificação nº [●] e CPF nº [●], para fins de participação na Solicitação de Cotações – Request for Quotations – RFQ, destinada à contratação de empresa para fornecimento de bilhetes aéreos e hospedagem para participação da equipe da UGP do Projeto Qualifica SUAS – GFPP P181957 na CPPR 2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Atende aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições exigidas para a contratação, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados;

II – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR

Não incorre em impedimento legal que inviabilize sua participação no procedimento ou sua contratação pela Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente eventual fato superveniente que altere essa condição;

III – TRABALHO DE MENORES

Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

IV – INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA

a cotação apresentada contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, despesas administrativas, custos de operação e demais despesas incidentes, quando aplicáveis, não cabendo à Contratante qualquer pagamento adicional por itens que deveriam estar incluídos no preço ofertado;

VI – REGULARIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

declara que todas as informações, documentos, certidões e declarações apresentados no âmbito da contratação são verdadeiros, autênticos e correspondem à situação atual da empresa;

VII – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

compromete-se a manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais requisitos que fundamentaram sua contratação, comunicando imediatamente à Contratante qualquer alteração relevante;

VIII – RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES

declara estar ciente de que a falsidade de qualquer informação ou documento apresentado poderá acarretar as consequências administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Local], [data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO/FUNÇÃO]

[RAZÃO SOCIAL]

CNPJ nº [●]

ANEXO VI –
MODELO REQUERIMENTO DE PAGAMENTO SMADS

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da Prefeitura do
Município de São Paulo – Unidade de Gestão do Projeto Qualifica SUAS (UGP)**

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

Dados da contratação	
Projeto	Fortalecimento do Sistema de Prestação de Assistência Social e Qualificação do Atendimento a Indivíduos e Famílias em Vulnerabilidade e Risco Social no Município de São Paulo - QUALIFICA SUAS
Nº da Nota de Empenho	
Identificação da contratação (função ou serviço)	
Identificação da Contratada	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
Dados Bancários	
Dados do Faturamento	
Nº da Nota Fiscal	
Valor da Nota Fiscal	
Data de Emissão	
Dados dos Serviços prestados	
Breve descrição dos serviços	
Índice de anexos	

[Local], [data]. _____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO/FUNÇÃO]

[RAZÃO SOCIAL]/CNPJ nº [●]